

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO que fazem de um lado o Sr. *José Nelson da Silva*, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº [REDACTED], com endereço na Rua Dos Porfírios, 772, Centro, Icapuí - Ceará - CEP: 62.810-000, brasileiro, e do outro o *Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV*, instituição de direito público interno, com endereço na Rua dos Porfírios, s/n, Centro, Icapuí - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 08.988.847/0001-38, neste ato representado pela Sra. Elisamaira Pereira da Silva Gomes, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí.

O primeiro nomeado aqui designado "LOCADOR", sendo proprietário do imóvel à Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, 654, Centro, Icapuí - Ceará, loca-se ao segundo, aqui designado "LOCATÁRIO", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Dispensa de Licitação nº. 01.28.08.2017, de acordo com o inciso X do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, 654, Centro, Icapuí - Ceará, onde funcionara o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O aluguel terá um valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS: O prazo de locação do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de repasse mensal ao contratado até o último dia útil de cada mês após a apresentação dos recibos ao departamento financeiro, sendo o valor corrigido pela inflação do período após o 15º dia do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas deste contrato correrão por conta do ICAPREV, estando na Dotação Orçamentária do

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV sob o nº.
10.01.09.122.0301.2.094.3.3.90.36.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
Obrigam-se o LOCADOR e o LOCATÁRIO a cumprirem fielmente o determinado no
Contrato, obrigando-se ainda:

O LOCATÁRIO: A pagar o consumo de ENERGIA, ÁGUA e IPTU,
assim como todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel,
conservação, seguro e outras decorrentes de lei, assim como suas respectivas majorações,
ficam a cargo do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES: Este
contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência
administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas, no caso da
Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei
Nº 8.066/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: O Foro competente para dirimir
quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icapuí-Ceará.

Assim ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias
de igual teor e forma, para que, após lido e achado conforme, na presença de 02 (duas)
testemunhas que também o assinam, produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, 01 de setembro de 2017.

JOSE NELSON DA SILVA
José Nelson da Silva

LOCADOR

Elisamaira Pereira da Silva Gomes
Presidente do ICAPREV

LOCATÁRIO

Elisamaira Pereira da Silva Gomes

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí -
ICAPREV

Testemunhas:

Isamêlia Rebouças de Sousa